



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# PCCR

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ  
Lei 7.442, de 02/07/2010

# PERGUNTAS E RESPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Setembro / 2011**

Esta cartilha tem por objetivo dirimir as dúvidas dos Profissionais do Magistério, sobre o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - PCCR**, instituído pela Lei nº 7. 422, de 02 de julho de 2010.

A cartilha foi organizada na forma de perguntas e respostas, a fim de facilitar o entendimento, considerando as dúvidas mais frequentes dos profissionais, quanto à implantação do PCCR.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## SUMÁRIO

|   | <b>PÁG.</b> |
|---|-------------|
| 1. O QUE É UM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR? .....   | 04          |
| 2. QUAL O OBJETIVO DO PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ? .....   | 04          |
| 3. QUANDO SERÁ IMPLANTADO O PCCR? .....   | 04          |
| 4. POR QUE O PCCR NÃO HAVIA SIDO IMPLANTADO, SE A LEI É DE JULHO DE 2010? .....   | 04          |
| 5. O GOVERNO VAI PAGAR O RETROATIVO? .....  | 05          |
| 6. O QUE MUDA COM O PCCR? .....   | 05          |
| 7. COMO FICAM OS CARGOS ATUAIS NO PCCR? .....   | 05          |
| 8. O QUE SERÁ CONSIDERADO PARA ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NO PCCR?.....  | 06          |
| 9. TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO SERÃO ENQUADRADOS NO PCCR? .....  | 06          |
| 10. COMO SERÃO ENQUADRADOS OS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO NO PCCR? .....   | 06          |
| 11. OS ADMISTRADORES, SUPERVISORES E ORIENTADORES EDUCACIONAIS FORAM CONTEMPLADOS NO PCCR? .....  | 06          |
| 12. O VENCIMENTO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SERÁ IGUAL AO DOS PROFESSORES? .....   | 06          |
| 13. COMO FICA A GRATIFICAÇÃO DO SOME, NO PCCR? .....  | 06          |
| 14. VAI CONTINUAR A GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE COM O PCCR? .....  | 07          |
| 15. O PROFESSOR NÍVEL MÉDIO QUE TEM NÍVEL SUPERIOR, COM O PCCR PASSARÁ PARA PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR? .....   | 07          |
| 16. COMO FICA A SITUAÇÃO DOS PROFESSORES BACHAREIS COM O PCCR? .....  | 07          |
| 17. COMO SERÁ O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA? .....  | 07          |
| 18. COMO SERÁ A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO? .....  | 07          |
| 19. A GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO VAI CONTINUAR APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PCCR? .....  | 08          |
| 20. VAI HAVER MUDANÇA NA JORNADA DE TRABALHO ATUALMENTE PRATICADA COM O PCCR? .....   | 08          |
| 21. COMO FICAM AS AULAS SUPLEMENTARES NO PCCR? .....  | 08          |
| 22. OS SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR TERÃO PROGRESSÃO COM O PCCR? .....  | 08          |
| 23. O VENCIMENTO DOS PROFESSORES DO QUADRO SUPLEMENTAR SERÁ IGUAL AOS DOS PROFESSORES DO QUADRO PERMANENTE? .....   | 08          |
| 24. O SERVIDOR QUE NÃO CONCORDAR COM O SEU ENQUADRAMENTO PODERÁ RECORRER? .....   | 09          |
| 25. O SERVIDOR QUE SE ENCONTRAR CEDIDO SERÁ ENQUADRADO? .....   | 09          |
| 26. O SERVIDOR MUNICIPALIZADO SERÁ ENQUADRADO? .....  | 09          |
| 27. OS SERVIDORES QUE NÃO PERTENCEM A CATEGORIA DO MAGISTÉRIO ESTÃO CONTEMPLADOS NO PCCR? .....   | 09          |
| 28. O SERVIDOR QUE EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SUSIPE – SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E NA FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA? ..... | 09          |
| 29. SERÃO MANTIDOS OS ABONOS FUNDEF E GEP COM O PCCR? .....   | 09          |
| 30. O SERVIDOR FARÁ JUS À PERCEPÇÃO DE ABONO SALARIAL COM O PCCR? .....   | 09          |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PCCR**

### **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

#### **1 – O QUE É UM PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR?**

É um conjunto de normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionando as classes de cargos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais, estabelecendo critérios para o desenvolvimento, mediante progressão vertical e horizontal.

#### **2 - QUAL O OBJETIVO DO PCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ?**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.442 de 02 de julho de 2010, tem por objetivo o aperfeiçoamento profissional e contínuo; a valorização dos profissionais da educação básica; a percepção de remuneração digna; a melhoria do desempenho profissional e da qualidade de ensino prestado à população do Estado.

#### **3 – QUANDO SERÁ IMPLANTADO O PCCR?**

Após adotadas algumas das providências para a garantia da implantação do PCCR, tais como: instituir as comissões previstas na Lei; adequar o Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos – SIGIRH aos novos parâmetros trazidos pelo PCCR; propor Projeto de Lei para corrigir situação dos Técnicos em Educação, Administradores Escolares, Supervisores Escolares e Orientadores Educacionais, e, ainda, corrigir a base de cálculo da Gratificação do SOME, além da publicação do Decreto de Enquadramento n.º 189, de 09.09.2011, criaram-se as condições técnicas, administrativas e legais necessárias para que o Governo programasse, preliminarmente, para o mês de outubro/2011 a possível implantação do PCCR, porém foi antecipado a implantação já na folha de pagamento do mês de setembro/2011.

#### **4 – POR QUE O PCCR NÃO HAVIA SIDO IMPLANTADO, SE A LEI É DE JULHO DE 2010?**

A Lei nº 7.442 foi promulgada em 02.07.2010, porém até dezembro de 2010 não havia sido adotada nenhuma providência para sua implantação.

O atual Governo, em janeiro/2011, designou equipe técnica da SEDUC e SEAD para realizar estudos, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto à viabilidade técnica, jurídica e financeira da implantação do PCCR.

Foram identificados alguns problemas que inviabilizariam, de imediato, a implantação do PCCR, a saber:

a) problemas de procedimento: comissões não foram criadas e prazos não cumpridos anteriormente, sendo obrigações dispostas no PCCR para complementar e/ou regulamentar dispositivos da própria Lei n.º 7.442/2010;

b) problemas de ordem técnica e legal no PCCR: adequação do texto de alguns dispositivos, visando dar maior clareza à redação da Lei; omissão do cargo de Técnico em Educação no Anexo IV de correlação de cargos e dispositivo em desacordo com norma constitucional (Gratificação SOME);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

c) problemas de ordem administrativa: cadastro funcional de recursos humanos desatualizado, no que concerne à habilitação e tempo de serviço, que são requisitos para o enquadramento na carreira do magistério;

d) problemas de ordem orçamentária e financeira: não houve previsão orçamentária para o financiamento da despesa com a implantação do PCCR nos exercícios 2010/2011, estando, atualmente, os recursos do FUNDEB comprometidos em aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) apenas com pagamento de pessoal.

### 5 – O GOVERNO VAI PAGAR O RETROATIVO DO PCCR?

Após a implantação do PCCR, deverá ser levantado o custo do atrasado e negociada a forma e prazos de pagamento.

### 6 – O QUE MUDA COM O PCCR?

- A estrutura dos cargos, que passa a valorizar de forma mais efetiva, a escolaridade e a titulação;
- O desenvolvimento na carreira mediante a progressão horizontal e vertical;
- A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério, que deverá ser de 20, 30 e 40 horas semanais;
- A correção da Tabela de vencimentos, que passa a estabelecer vencimento diferenciado, por Classes e Níveis, considerando a escolaridade, titulação e tempo de serviço.

### 7 – COMO FICAM OS CARGOS ATUAIS NO PCCR?

A estrutura de cargos dos profissionais do magistério, estabelecida no PCCR é composta dos cargos de **Professor** e **Especialista em Educação**, considerando a formação e titulação.

| CARGOS NOMENCLATURA ATUAL        | FORMAÇÃO/TITULAÇÃO | CARGOS NOVA NOMENCLATURA |                 |
|----------------------------------|--------------------|--------------------------|-----------------|
| Professor AD-1<br>Professor AD-2 | Nível Médio        | Professor                | Classe Especial |
| Professor AD-3<br>Professor AD-4 | Nível Superior     |                          | Classe I        |
|                                  | Com Especialização |                          | Classe II       |
|                                  | Com Mestrado       |                          | Classe III      |
|                                  | Com Doutorado      | Classe IV                |                 |
| Especialista em Educação         | Nível Superior     | Especialista em Educação | Classe I        |
|                                  | Com Especialização |                          | Classe II       |
|                                  | Com Mestrado       |                          | Classe III      |
|                                  | Com Doutorado      |                          | Classe IV       |



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**8 - O QUE SERÁ CONSIDERADO PARA ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NO PCCR?**

Para enquadramento dos profissionais no PCCR, serão considerados a habilitação e o tempo de serviço no atual cargo e demais requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 189/2011, tomando como base o dia 01.09.2011.

**9 – TODOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO SERÃO ENQUADRADOS NO PCCR?**

Serão enquadrados somente os ocupantes de cargos efetivos, cujo pré-requisito para ingresso seja igual aos exigidos nos novos cargos do PCCR, os quais compõem o Quadro Permanente do Magistério.

Os ocupantes de cargos cujo pré-requisito para ingresso não seja compatível com os estabelecidos na nova carreira, comporão o Quadro Suplementar, o qual será extinto à medida que for vagando os cargos.

**10 - COMO SERÃO ENQUADRADOS OS TÉCNICOS EM EDUCAÇÃO NO PCCR?**

Nos termos estabelecidos no Plano, o cargo de Técnico em Educação não estaria enquadrado, já que existe uma omissão na Lei em relação ao referido cargo.

Entretanto, a fim de corrigir essa omissão, foi proposto Projeto de Lei, alterando o anexo IV de que trata o art. 38 da Lei nº 7.442/2010, incluindo o cargo de Técnico em Educação.

**11 - OS ADMINISTRADORES, SUPERVISORES E ORIENTADORES EDUCACIONAIS FORAM CONTEMPLADOS NO PCCR?**

Os cargos de Administrador Escolar; Supervisor Escolar e Orientador Educacional constam no PCCR, como cargos pertencentes ao Quadro Suplementar, em extinção, considerando o estabelecido na Lei nº 7.047/2007.

No Projeto de Lei proposto, sugere-se o retorno desses cargos ao Quadro Permanente do Magistério, considerando que a natureza das atividades por eles exercidas e os requisitos para provimento dos cargos são similares ao cargo de Especialista em Educação, contemplado na Lei n.º 7.442/2010 – PCCR.

**12 - O VENCIMENTO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO SERÁ IGUAL AO DOS PROFESSORES?**

Sim, profissionais com a mesma formação e titulação terão vencimentos iguais, proporcionais à respectiva jornada de trabalho de cada cargo.

**13 – COMO FICA A GRATIFICAÇÃO DO SOME NO PCCR?**

O art. 30 da Lei n.º 7.442/2010 referente à Gratificação Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Estado – PGE, ofende o disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal, ao regular que a gratificação seja de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, acrescido da gratificação de escolaridade, quando tal vantagem deveria incidir somente sobre o vencimento-base, evitando-se o chamado “efeito cascata”.

No Projeto de Lei proposto, sugere-se a alteração do caput do art. 30 da Lei n.º 7.442/2010, visando manter o ganho da Gratificação SOME, alterando-se apenas a alíquota para o percentual de 180% (cento e oitenta por cento), que deverá incidir exclusivamente sobre o vencimento base.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**14 – VAI CONTINUAR A GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE COM O PCCR?**

O art. 31 da Lei nº 7422/2010, estabelece que a gratificação de Titularidade será calculada sobre o vencimento base do cargo, nos mesmos percentuais atualmente praticados:

- 30% (trinta por cento) Doutorado;
- 20% (vinte por cento) Mestrado, e;
- 10% (dez por cento) Especialização em Educação.

Os profissionais possuidores de curso de especialização com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas continuarão a perceber a gratificação de titularidade de 5% (cinco por cento), já adquirida com base no inciso IV, do art. 33 da Lei n.º 5.351/1986.

No entanto, o PCCR não prevê essa Gratificação, impedindo novas concessões.

**15 – O PROFESSOR NÍVEL MÉDIO QUE TEM NÍVEL SUPERIOR, COM O PCCR PASSARÁ PARA PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR?**

Não, os professores ocupantes de cargos de nível médio AD-1 e AD-2 serão enquadrados no PCCR no cargo de Professor Classe Especial.

O Professor Classe Especial quando habilitado em curso de licenciatura plena, perceberá vantagem pecuniária progressiva, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento base, majorada a cada ano no mesmo percentual cumulativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

**16- COMO FICA A SITUAÇÃO DOS PROFESSORES BACHAREIS COM O PCCR?**

De acordo com o Anexo V do PCCR, os professores bacharéis, ocupantes do cargo de Professor PA-D, ficarão no Quadro Suplementar, em extinção.

**17 – COMO SERÁ O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA?**

O desenvolvimento na carreira será efetivado mediante as progressões horizontal e vertical.

A progressão horizontal dar-se-á de forma alternada, ora automática, ora mediante a avaliação de desempenho, a cada interstício de três anos, a contar da data do enquadramento.

A progressão vertical dar-se-á pela passagem do profissional de uma classe para outra, de acordo com a titulação acadêmica obtida na área da educação, mediante abertura de processo anualmente promovido pela Secretaria de Estado de Educação, condicionada à solicitação do servidor, observada a disponibilidade orçamentária.

Os professores enquadrados na Classe Especial, somente concorrerão à progressão horizontal (parágrafo único do art.13 do PCCR).

**18 – COMO SERÁ A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?**

A avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino que compreendem:

- I - a formulação das políticas educacionais;
- II - a aplicação delas pelas redes de ensino;
- III - o desempenho dos profissionais do Magistério;
- IV - a estrutura escolar;
- V - as condições sócio-educativas dos educandos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- VI - outros critérios que os sistemas considerarem pertinentes;
- VII - os resultados educacionais da escola.

Os procedimentos para execução da avaliação de desempenho funcional serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, por lei específica.

**19 – A GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO VAI CONTINUAR APÓS A IMPLANTAÇÃO DO PCCR?**

Sim, sendo 10% (dez por cento) do vencimento para os professores que se encontrarem em regência de classe, conforme art. 32 do PCCR.

Para os professores que estiverem em regência de classe de Educação Especial, o percentual será de 50% (cinquenta por cento), conforme parágrafo único do art. 32 do PCCR.

**20 – VAI HAVER MUDANÇA NA JORNADA DE TRABALHO ATUALMENTE PRATICADA COM O PCCR?**

De acordo com o estabelecido no art. 35 do PCCR, para os professores em regência de classe a jornada parcial será de 20h ou 30h, semanais e a jornada integral de 40h semanais, sendo a hora-atividade correspondente a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, com majoração desse percentual para 25% (vinte e cinco por cento) até quatro anos da vigência do PCCR.

Os professores que não estiverem no exercício de regência de classe terão a jornada de 40h semanais.

Para os Especialistas em Educação a jornada será de 30h ou 40h semanais, dependendo da necessidade da unidade de lotação.

A implantação da jornada conforme está estabelecida na Lei ocorrerá no início do ano letivo de 2012.

**21 – COMO FICAM AS AULAS SUPLEMENTARES NO PCCR?**

De acordo com o estabelecido no art. 28, do PCCR, as aulas suplementares, bem como os abonos pecuniários, deveriam ser regulamentados através de lei específica, até Janeiro/2011.

Para resolver esta situação, instituiu-se Comissão para estudos e apresentação de propostas de regulamentação do assunto, com prazo de conclusão até dezembro de 2011.

**22 – OS SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR TERÃO PROGRESSÃO COM O PCCR?**

Não, a progressão será efetivada apenas para os integrantes do Quadro Permanente do Magistério.

**23 – O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR SERÁ IGUAL AOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE?**

O art. 46 do PCCR estabelece que o vencimento do servidor integrante do Quadro Suplementar e do ocupante de função permanente do Magistério e do não optante pelo enquadramento de que trata o art. 38 da referida lei, corresponderá ao vencimento da Classe I, Nível A, ou da Classe Especial, Nível A, do cargo efetivo cujo requisito de escolaridade seja compatível com a do cargo efetivo ou função permanente que ocupa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**24 – O SERVIDOR QUE NÃO CONCORDAR COM O SEU ENQUADRAMENTO PODERÁ RECORRER?**

Sim, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do ato de enquadramento, conforme Decreto nº 189 de 09 de Setembro de 2011.

**25 - O SERVIDOR QUE SE ENCONTRAR CEDIDO SERÁ ENQUADRADO?**

De acordo com o artigo 40 do PCCR, os servidores que se encontrarem à disposição de outro órgão ou entidade, com ou sem ônus, no âmbito dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, somente serão enquadrados após o retorno às funções junto à Secretaria de Estado de Educação.

**26 – O SERVIDOR MUNICIPALIZADO SERÁ ENQUADRADO?**

Sim, os servidores municipalizados, integrantes do quadro permanente, serão enquadrados quando da implantação do PCCR.

**27 - OS SERVIDORES QUE NÃO PERTENCEM A CATEGORIA DO MAGISTÉRIO ESTÃO CONTEMPLADOS NO PCCR?**

O art. 2º do PCCR inclui como integrantes do Quadro Permanente dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, os cargos de AUXILIAR EDUCACIONAL e ASSISTENTE EDUCACIONAL, os quais deverão ser regulamentados por lei específica.

Foi instituída comissão composta por servidores da SEDUC e SEAD, para proceder a estudos e apresentarem proposta de criação e estruturação da carreira desses cargos.

**28 - O SERVIDOR QUE EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SUSIPE - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E NA FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA?**

Sim, os servidores que exercem suas atividades na SUSIPE - Superintendência do Sistema Penal e na FUNCAP - Fundação da Criança e do Adolescente, farão jus à gratificação de risco de vida e alta complexidade no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

**29 -SERÃO MANTIDOS OS ABONOS FUNDEB E GEP COM O PCCR?**

Considerando que a fonte de recursos que financia a educação básica é proveniente do FUNDEB, não se faz necessária a manutenção de dois tipos de abono. Portanto, com a implantação do PCCR os abonos FUNDEB e GEP serão unificados em um só: Abono FUNDEB, mantida a mesma base de cálculo e critério de concessão, até que lei específica disponha sobre esse assunto, conforme previsto no art. 28 do PCCR.

O atual valor do abono FUNDEB é R\$1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por hora efetiva em sala de aula.

**30 - O SERVIDOR DO MAGISTÉRIO AINDA FARÁ JUS À PERCEPÇÃO DE ABONO SALARIAL COM O PCCR?**

O servidor não mais fará jus à percepção do abono salarial concedido pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 2.839, de 25 de maio de 1998, conforme art. 49 do PCCR.